



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 09/2025**

**Projeto de Lei nº \_\_\_/2025**

**Assunto:** Declara a cavalhada como patrimônio cultural imaterial e institui o dia da cavalhada no calendário oficial de eventos do município de Maturéia.

**Relator:** Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

**I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº \_\_\_/2025, de autoria do vereador Matheus Jerônimo de Aquino Silva e subscrito pelo vereador Ariano Dantas Monteiro, que Declara a cavalhada como patrimônio cultural imaterial e institui o dia da cavalhada no calendário oficial de eventos do município de Maturéia.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

**II – VOTO DO RELATOR**

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

Matheus Jerônimo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

A proposta apresentada observa as normas de técnica legislativa preconizadas pela Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto do projeto está claro, objetivo e devidamente estruturado em artigos, respeitando a sequência lógica e a uniformidade exigida para proposições legislativas.

O projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que concerne à proteção do patrimônio cultural, conforme disposto no artigo 216 da Carta Magna. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Maturéia/PB prevê a competência legislativa municipal para dispor sobre a cultura local e a preservação das manifestações culturais.

A proposta também encontra respaldo no Decreto-Lei nº 25/1937, que regulamenta a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Cultura.

### III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº \_\_/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

**Sala das Comissões**

**Matureia-PB, em 07 de março de 2025.**

*Matheus Jerônimo de Aquino Silva*

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

*Q*  
*A*  
*Matheus Jerônimo*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

*Ednaldo Barbosa de Amorim*

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

*Ariano Dantas Monteiro*

Ariano Dantas Monteiro

Membro



*Mother de Amorim*